CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

Estado de São Paulo
Plenário Alexandre Chauar
Rua Antonio Benedito de Almeida, 22
Vila Ana Maria CEP. 18225000 Sarapuí
Tel.: 3276-1488 – site: www.camarasarapui.sp.gov.br

AUTÓGRAFO N° 106/2023
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 20/2023

"Cria o cargo de Assessor Social de Casa Transitória e dá outras providências".

GUSTAVO DE SOUZA BARROS VIEIRA, Prefeito Municipal de Sarapuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Sarapuí aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - ° Fica criado o cargo comissionado de ASSESSOR SOCIAL DE CASA TRANSITÓRIA, vinculado a Diretoria de Assistência Social, sendo apenas uma vaga, de referência salarial n° 09, com carga de 40 horas semanais, é requisito mínimo do cargo o ensino médio completo.

Art.2° - ° As atribuições inerentes ao cargo criado, está disciplinado no ANEXO I, da presente lei.

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas e ressalvadas as disposições em contrário.

"Plenário Alexandre Chauar"
Em, 13 de Dezembro de 2023.

Lucas da Silva Antunes
Presidente

Maria José Vieira dos Santos
1ª Secretária

Letícia Corrêa da Silva Martins
2º Secretária

OFÍCIO N° 520/2023/GAB

Sarapuí, 04 de dezembro de 2023.

A Sua Excelência,
Presidente da Câmara de Sarapuí
Lucas da Silva Antunes

Assunto: Envio do Projeto de Lei Complementar 20/2023.

Prezado Presidente,

Vimos à presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, com o objetivo de encaminhar o Projeto de Lei Complementar n° 20 / 2023, que ***"Autoriza o Poder Executivo a criar o cargo de Assessor Social de Casa Transitória e dá outras providências".***

Para melhor análise da proposta encaminhamos a justificativa necessária a sua apresentação, no sentido de que a mesma faça parte integrante do Projeto de Lei apresentado.

Solicitamos que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, em regime de urgência, em conformidade com o artigo 53 da Lei Orgânica do Município de Sarapuí, tendo em vista a inegável relevância e o evidente interesse público.

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Processo Nº 271
Data: 04 / 12 / 202
Requerente:
Assinatura

Gustavo de Souza Barros Vieira
Prefeito do Município de Sarapuí

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

GOVERNO MUNICIPAL DE SARAPUÍ
HUMANO SOLIDÁRIO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 20 /2023

"Cria o cargo de Assessor Social de Casa Transitória e dá outras providências".

GUSTAVO DE SOUZA BARROS VIEIRA, Prefeito Municipal de Sarapuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Sarapuí aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - ° Fica criado o cargo comissionado de **ASSESSOR SOCIAL DE CASA TRANSITÓRIA**, vinculado a Diretoria de Assistência Social, sendo apenas uma vaga, de referência salarial n° 09, com carga de 40 horas semanais, é requisito mínimo do cargo o ensino médio completo.

Art.2° - ° As atribuições inerentes ao cargo criado, está disciplinado no ANEXO I, da presente lei.

Art.3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas e ressalvadas as disposições em contrário.

Município de Sarapuí, 04 de Dezembro de 2023.

Gustavo de Souza Barros Vieira
Prefeito Municipal

ANEXO I

ATRIBUIÇÕES
Cumprir e planejar as atividades típicas da chefia, zelando pelo cumprimento das diretrizes apontadas pelo Diretor da pasta nas fases de gestão, articulação, planejamento e análise de ações definidas em todas as áreas que integram os processos de tomada de decisões da autoridade superior em que, pela importância das mesmas, necessitam serem confiáveis e pertinentes com o projeto do governo na área de proteção ao menor a fim de cuidar para que sejam cumpridas as ações de proteção social, proporcionando ambiente acolhedor e condições para a atendimento com padrão e dignidade;
Determinar que se acompanhe o andamento dos processos da criança, e/ou adolescente junto à Vara da Infância e Juventude. Oportunizar aos servidores, e acolhidos a participação na construção das regras de convivência do serviço de acolhimento e que tais procedimentos sejam observados por todos os servidores lotados na unidade;
Conhecer, cumprir e determinar que se cumpra as normas e diretrizes e orientações constantes na legislação, estabelecidas no Regimento Interno, Decreto **4434**/2016 e das orientações contidas NOB RH SUAS e Lei nº **2039**/2016;
Instituir métodos que possibilite o acompanhamento da adaptação da criança ou adolescente, com vistas a permanência temporária na instituição e posterior reintegração familiar;
Acompanhar o acolhimento provisório e excepcional para crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva;
Planejar e instituir mecanismos para que sejam supridas as necessidades de materiais e recursos humanos da unidade
Zelar pela conservação do patrimônio;
Executar outras atribuições afins, que lhe forem delegadas pelo superior hierárquico

JUSTIFICATIVA

Venho por meio deste encaminhar para os Nobres Edis, o presente Projeto de Lei Complementar que versa sobre a criação do cargo de Assessor Social de Casa Transitória e dá outras providências".

I. INTRODUÇÃO

O citado projeto de lei complementar, visa aprimorar a legislação vigente relativa ao Criar o cargo de Assessora Social de Casa Transitória, a qual é fundamental por diversas razões que visam a organização, eficiência e cuidado com os indivíduos que utilizam esse espaço temporário.

II. JUSTIFICATIVA

Sendo que o cargo será responsável por gerir as operações diárias da casa transitória, coordenando as atividades, recursos e equipe para garantir um ambiente seguro e acolhedor para os residentes.

Também terá a incumbência de garantir o cumprimento de normas de segurança, saúde e regulamentações locais, proporcionando um ambiente que atenda a todos os requisitos legais necessários.

II. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por fim, o presente Projeto de Lei Complementar, com a criação desse cargo não apenas organiza a gestão da casa transitória, mas também assegura um ambiente mais acolhedor, seguro e orientado para ajudar aqueles que precisam de apoio durante um período transitório em suas vidas.

Respeitosamente,

Gustavo de Souza Barros Vieira

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Lucas de Silva Antunes

Presidente da Câmara Municipal de Sarapuí

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

QTDE	Criação de empregos públicos efetivo e comissionado Assessor Social de Casa Transitória	REF.	R$ MENSAL	ENCARGOS 30%	R$ TOTAL	PROJEÇÃO 2023 (12,33)	PROJEÇÃO 2024 (13,33) COM 5% REPOSIÇÃO SALARIAL	PROJEÇÃO 2025 (13,33) COM 5% REPOSIÇÃO SALARIAL
				30%		1,33	13,33	13,33
						0%	5%	5%
1	Assessor Social de Casa Transitória	9	R$ 2.708,30	R$ 812,49	R$ 3.520,79	R$ 4.682,65	R$ 49.278,74	R$ 51.742,67
1	Mãe Social	1	R$ 1.345,16	R$ 403,55	R$ 1.748,71	R$ 2.325,78	R$ 24.475,79	R$ 25.699,58
			R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
			R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
			R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
	TOTAL		R$ 4.053,46	R$ 1.216,04	R$ 5.269,50	R$ 7.008,43	R$ 73.754,53	R$ 77.442,26

EXERCÍCIO DE 2023		
Previsão Total gastos no exercício de 2023	R$	21.775.570,83
Resultado do Impacto Orçamentário Financeiro	R$	7.008,43
Previsão Total gastos no exercício de 2023 com o impacto	R$	21.782.579,26
Previsão RCL atualizada para 2023	R$	49.795.000,00
		43,74%
EXERCÍCIO DE 2024- PREVISÃO INFLACIONÁRIA ESTIMADO EM 5%		
Previsão Total gastos no exercício de 2024	R$	23.628.404,09
Resultado do Impacto Orçamentário Financeiro	R$	73.754,53
Previsão Total gastos no exercício de 2024 com o impacto	R$	23.702.158,62
Previsão RCL atualizada para 2024	R$	52.284.750,00
		45,33%
EXERCÍCIO DE 2025- PREVISÃO INFLACIONÁRIA ESTIMADO EM 5%		
Previsão Total gastos no exercício de 2025	R$	24.809.824,30
Resultado do Impacto Orçamentário Financeiro	R$	77.442,26
Previsão Total gastos no exercício de 2025 com o impacto	R$	24.887.266,56
Previsão RCL atualizada para 2025	R$	54.898.987,50
		45,33%

DECLARAÇÃO

Declaro para os fins previstos na Lei Complementar Nº 101, de 04 de Maio de 2000, que as despesas geradas através do projeto de lei que cria empregos públicos efetivo e comissionado tem dotação orçamentária, dispõe de recursos financeiros suficientes e estão consoante a legislação pertinente aplicada.

Sarapuí, 04 de dezembro de 2023

Gustavo de Souza Barros Vieira
Prefeito Municipal

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 111/2023
Referente ao Projeto de Lei Complementar nº 20/2023

Assunto: ***Autoriza o Poder Executivo a criar o cargo de Assessor Social de Casa Transitória e dá outras providencias.***

A proposta em exame se encontra revestida da condição legalidade no que concerne à competência.

Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação de finalidade a que se destina o projeto.

É de competência do Poder Executivo a elaboração da reestruturação do quadro de servidores públicos e suas respectivas remunerações conforme dispõe o art. 46, §1°, inciso V da Lei Orgânica do Município.

> Art. 46 – As leis complementares **serão aprovadas por maioria absoluta dos membros da Câmara**, observadas os demais termos da votação das leis ordinárias.
> §1° - **São leis complementares, dentre outras, as concernentes as seguintes matérias**:
> (...)
> V – **criação de cargos** e aumento de vencimentos dos servidores; (g.n.)

O artigo 1° do presente projeto de lei visa a criação de cargo comissionado, implantado na Diretoria de Assistência Social com carga horaria de 40 horas semanais e referencia salaria 09 disciplinado no anexo I do Projeto em comento.

Na justificativa, o Executivo encaminha junto ao projeto o impacto financeiro.

Isto posto, se torna necessário frisar que é obrigação do Executivo observar o limite legal correlato à Folha de Pagamento cuidando para que os gastos com pessoal não ultrapassem o limite constitucional estabelecido.

Por todo o exposto, desde que resguardadas as responsabilidades do Executivo, entendemos que este Projeto de Lei encontra total guarida no Direito Pátrio, conforme explanado anteriormente.

Quanto ao mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.

Salienta-se, que o projeto deve ser submetido à apreciação das seguintes comissões permanentes:

- Comissão de Justiça e Redação
- Economia, Finanças e Orçamento;
- Comissão de Obras, Serviços e Bens Municipais;

QUORUM: Maioria absoluta, artigo 46, §1°, inciso V da L.O.M..

S.M.J.

É o parecer.

Sarapuí, 11 de dezembro de 2023.

Pamela Priscila de Souza
Diretora de Negócios Jurídicos
OAB/SP 399.529

CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

Estado de São Paulo
Plenário Alexandre Chauar
Rua Antonio Benedito de Almeida, 22
Vila Ana Maria CEP. 18225000 Sarapuí
Tel.: 3276-6319 – site: www.camarasarapui.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer referente ao **Projeto de Lei Complementar nº 20/2023** de autoria do Poder Executivo.

"Autoriza o Poder Executivo a criar o cargo de Assessor Social de Casa Transitória e dá outras providências".

A Comissão, após estudo e analise do referido Projeto por maioria dos seus membros, decide emitir parecer favorável para que seja encaminhado para o Plenário para discussão e votação.

Sala das Sessões.

Em, 13 de Dezembro de 2023.

Laércio Larice Rodrigues
Presidente

Robson Araújo
Membro

Rita de Cássia Holtz Montenegro
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

Estado de São Paulo

Plenário Alexandre Chauar

Rua Antonio Benedito de Almeida, 22
Vila Ana Maria CEP. 18225000 Sarapuí
Tel.: 3276-6319 – site: www.camarasarapui.sp.gov.br

COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer referente ao **Projeto de Lei Complementar nº 20/2023** de autoria do Poder Executivo.

"Autoriza o Poder Executivo a criar o cargo de Assessor Social de Casa Transitória e dá outras providências".

A Comissão, após estudo e analise do referido Projeto por maioria dos seus membros decide emitir parecer favorável para que seja encaminhado para o Plenário para discussão e votação.

Sala das Sessões.

Em, 13 de Dezembro de 2023.

Bruno Henrique Garcia Correa
Presidente

Romário Diego Holtz
Membro

Maria José Vieira dos Santos
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

Estado de São Paulo
Plenário Alexandre Chauar
Rua Antonio Benedito de Almeida, 22
Vila Ana Maria CEP. 18225000 Sarapuí
Tel.: 3276-6319 – site: www.camarasarapui.sp.gov.br

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS E BENS MUNICIPAIS, ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL

Parecer referente ao **Projeto de Lei Complementar nº 20/2023** de autoria do Poder Executivo.

"Autoriza o Poder Executivo a criar o cargo de Assessor Social de Casa Transitória e dá outras providências".

A Comissão, após estudo e análise do referido Projeto por maioria dos seus membros decide emitir parecer favorável para que seja encaminhado para o Plenário para discussão e votação.

Sala das Sessões.

Em, 13 de Dezembro de 2023.

Cristiano Xavier Rodrigues
Presidente

Letícia Correa da Silva Martins
Membro

Maria José Vieira dos Santos
Membro